



### **DECRETO Nº 77, DE 19 DE JULHO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo covid-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, acatando na íntegra a Recomendação n. 006/2020 do CER da AMUREL.*

O PREFEITO DE BRAÇO DO NORTE, no exercício de suas atribuições, de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde;

Considerando ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

Considerando, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;

Considerando, reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

Considerando o aguardo urgente dos Municípios da Região da AMUREL, no sentido de disponibilização de mais leitos de UTI pelo Governo do Estado de Santa Catarina e, ainda, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel – CIS AMUREL vem buscando a contratação pelos Municípios de 10 (dez) leitos de UTI; e

Considerando o contido na Recomendação nº 006/2020 do





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 108 Ano 08 Domingo, 19 de Julho de 2020  
CER AMUREL;

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando a medida liminar deferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 5022053-46.2020.8.24.0000, pelo TJSC, interposto na Ação Civil Pública nº 5003159.89.2020.8.24.0010/SC, ajuizada pelo Ministério Público de SC, reconhecendo a invalidade do Decreto Municipal nº 75/2020 e seguintes, que determinavam medidas menos restritivas,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública face combate ao Coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º c/c art. 3º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.979/2020, até 24/07 as atividades entendidas como não essenciais, face rol definido no Anexo Único deste.

Art. 2º. Ficam suspensos, em todo território municipal, por período indeterminado eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 3º. As atividades essenciais de supermercados e mercados devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e, observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do Coronavírus.

Parágrafo Único. O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art. 4º O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 5º Fica determinado aos órgãos de fiscalização sanitária que realizem abordagens face normativa deste Decreto e, usem dos meios necessários para que se cumpram as regras vigentes, especialmente para evitar aglomeração de pessoas e adequação a quantidade de clientes em atendimento simultâneo na forma do parágrafo único do art. 3º deste.

Art. 6º Os estabelecimentos flagrados em descumprimento as regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades suspensas até que as cumpram.

Art. 7º As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo caso seja necessário.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 108 Ano 08 Domingo, 19 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 8º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até o dia 24 de julho de 2020, revogadas disposições em contrário.

Braço do Norte, 19 de julho de 2020.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal





### **ANEXO ÚNICO**

#### **Especificação dos Serviços Públicos e Atividades Essenciais.**

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, público e privados;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

XII - serviços funerários;

XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - controle de tráfego, aquático ou terrestre;





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 108 Ano 08 Domingo, 19 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

XVII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XVIII - serviços postais;

XIX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro face programas federal de apoio financeiro;

XXII - fiscalização ambiental;

XXIII- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXVI - cuidados com animais em cativeiro;

XXVII - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXVIII - atividades da imprensa;

XXIX - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXX - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

XXXI - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;







# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 108 Ano 08 Domingo, 19 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

XXXII - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

XXXIII - agropecuárias;

XXXIV - manutenção de elevadores;

XXXV - atividades industriais com 50% da sua capacidade operacional;

XXXVI - oficinas de reparação de veículos;

XXXVII - serviços de guincho;

XXXVIII - as atividades finalísticas de:

- a) Órgãos municipais de segurança pública e obras;
- b) Órgãos municipais de Saúde;
- c) Defesa Civil;
- d) Serviços Públicos de Água e Saneamento;
- f) PROCON;
- g) Órgãos municipais responsáveis pelas compras e licitações.

XXXIX - Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

XL - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Advocacia Pública neste território.

